



ITAQUIRAI

PREFEITURA MUNICIPAL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N.º 016

Cria a biblioteca Municipal, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar a biblioteca Municipal, subordinada ao Serviço Municipal de Educação e Desporte;

Parágrafo Único - O órgão criado no presente artigo, será denominada: BIBLIOTECA MUNICIPAL " RUI BARBOSA";

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento do corrente exercício financeiro;

Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional do Livro, do Ministério da Educação e Cultura, para efeito de recebimento de livros e assistência técnica à Biblioteca criada por esta Lei, fica ainda, autorizado a incluir nos próximos orçamentos anuais, de dotação correspondente ao valor de 15 (quinze) M.V.R. (Maior Valor de Referência do País), para aquisição de livros destinados à Biblioteca Municipal Rui Barbosa;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

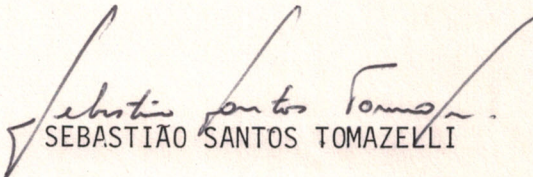


Prefeitura Municipal de Itaquiraí

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei nº fls. 02

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITA-
QUIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL , aos 06 dias do mês de setembro do
ano de mil, novecentos e oitenta e três.


SEBASTIÃO SANTOS TOMAZELLI

- Prefeito Municipal -